



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.422, DE 14 DE ABRIL DE 1986.

*Atuado
p/ Lei 2483*

Modifica disposições do Código Tributário do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As multas previstas nos artigos 32, 33, 34, 108, 109, 110, 113, 135, 204, 227, e 245, da Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município) passam a ser de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos tributos devidos.

Parágrafo Único - Sobre o valor da multa fixada neste artigo - serão concedidos descontos, a saber:


- I - Desconto de 60% (sessenta por cento) quando pago o tributo até o último dia útil do mês de vencimento e
- II - Desconto de 40% (quarenta por cento) quando pago o tributo até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Artigo 2º - Os juros de mora e atualização monetária, esta quando houver, incidirão a partir do mês subsequente ao do vencimento sobre os tributos não pagos nos prazos estabelecidos.

Artigo 3º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.251, de 28 de dezembro de 1983.

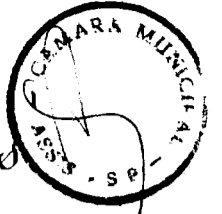
Artigo 4º - Ao artigo 5º da Lei Municipal, a que se refere o artigo anterior fica acrescido o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Vetado.

aj 



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO


.....Lei nº 2.422/86.....02....

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

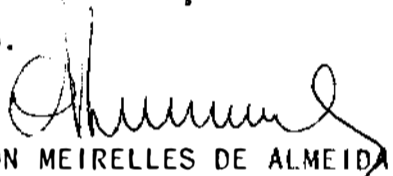
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de abril de 1986.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 14 de abril de 1986.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração